



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

Portaria nº 1078 de 29 de novembro de 2023

Dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê de Gestão de Riscos, Integridade, Controle e Conformidade da secretaria de Finanças do Estado de Rondônia.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42 c/c art. 41, inciso I da Lei Complementar n. 965 de 20 de dezembro 2017;

Considerando o disposto no art. 34 do Decreto 25.424/2020 que estabelece que o Comitê de Gestão de Riscos, Integridade, Controle e Conformidade será instituído por Portaria específica, para supervisão e monitoramento dos controles internos do órgão, para tratar de risco, da governança e da integridade no âmbito da SEFIN;

Considerando a necessidade prevista no artigo 2º, I, da Instrução normativa n. 58/2017/TCE-RO que disciplina o funcionamento adequado do Sistema de Controle Interno de todas as entidades, órgãos e Poderes submetidos ao controle do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em especial, quanto a necessidade de instrumentos de fomento à cultura de um ambiente institucional dotado de comprometimento;

Considerando o compromisso público que a secretaria de estado de finanças fez com a alta administração do Estado e, com a sociedade rondoniense, ao aderir o programa rondoniense de integridade – PROIN, programa este instruído pelo processo administrativo SEI n. 0030.07473/2023-85;

Considerando que a Resolução N. 006/2022/EGE/SEFIN, que "*dispõe sobre o Planejamento Estratégico da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN para o período de 2020 à 2023*" elencou valores como profissionalismo, comprometimento, eficiência, senso de equipe, respeito, integridade, honestidade, equidade e intenções alinhadas; e

Considerando, ainda, que o Art. 35 do Decreto 25.424/2020 que prever que a Assessoria de Controle Interno da Secretaria de Estado de Finanças compete emitir orientações técnicas com vistas à padronização de procedimentos técnicos, respeitando à competência normativa da CGE.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Gestão de Riscos, integridade, controle e conformidade é o órgão colegiado de natureza deliberativa, propositiva e consultiva, de caráter permanente que se ocupa da implementação, da execução, do monitoramento e da avaliação das políticas de gestão de riscos e controles internos no âmbito da SEFIN, os quais deverão ser geridos de forma integrada.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 2º O Comitê de Gestão de Riscos, Integridade Controle e Conformidade é composto pelo Secretário de Estado de Finanças, que o presidirá, pelo Secretário Adjunto de Finanças, Coordenador da Receita, Presidente do Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais - TATE, Superintendente Estadual de Contabilidade, Diretoria Executiva e o Coordenador do Tesouro Estadual – COTES:

§1º Em seus impedimentos e nos afastamentos legais, o presidente e os demais membros do comitê serão representados por seus substitutos formalmente designados.

§2º A Assessoria de controle interno da Secretaria de Finanças prestará apoio técnico às reuniões e às decisões do Comitê de Gestão de Riscos, Integridade Controle e Conformidade.

§3º O presidente do Comitê de Gestão de Riscos, Integridade Controle e Conformidade designará um servidor como secretário.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ

Art. 3º Compete ao Comitê de Gestão de Riscos, Integridade Controle e Conformidade as seguintes atribuições:

I - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de integridade, de gestão de riscos e de controles internos;

II - garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

III - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;

IV - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

V - aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;

VI - coordenar o mapeamento dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de

interesse público;

VII - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;

VIII - estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alcada ao nível de unidade, política pública ou atividade;

IX - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

X - apreciar os relatórios de riscos encaminhados pelas unidades responsáveis mediante função de segunda linha;

XI - emitir recomendações para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos; e

XII - monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Comitê de Gestão de Riscos, Integridade Controle e Conformidade se reunirá ordinariamente, a cada bimestre, conforme o calendário por ele definido, e de forma extraordinária, mediante convocação pelo presidente ou por solicitação escrita firmada pela maioria absoluta dos membros.

§1º As convocações e as pautas das sessões, previamente aprovadas pelo presidente, serão providenciadas e encaminhadas aos membros pelo secretário do comitê, por e-mail e/ou processo administrativo específico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias das datas das sessões.

§2º O quórum para a instalação e o prosseguimento das reuniões é de maioria absoluta, composta da metade mais um dos membros, contados os titulares ou os respectivos suplentes.

§3º Estando presente o titular, o suplente poderá participar da reunião, com direito a voz, mas não a voto.

§4º O calendário de reuniões poderá ser alterado por pedido de 2/3 (dois terços) dos membros do comitê ou por deliberação do presidente, que, neste caso, deverá justificar a medida na reunião subsequente.

§5º A pauta de qualquer reunião extraordinária será constituída exclusivamente das matérias que motivaram sua convocação.

§6º As atas das sessões serão lidas nas reuniões subsequentes, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

§7º Os documentos aprovados pelo comitê serão divulgados no sítio da Secretaria de Estado de Finanças.

Art. 5º Poderão participar das sessões do Comitê de Gestão de Riscos, Integridade Controle e Conformidade, a convite do presidente, servidores da SEFIN, consultores, representantes de outros órgãos ou entidades parceiras, mas sem direito a voto nas deliberações.

Art. 6º Cada membro poderá propor item de pauta, devendo fazê-lo por escrito e endereçado, preferencialmente por e-mail e/ou processo administrativo específico, ao presidente do comitê, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da reunião.

§1º A critério do presidente ou da maioria dos membros presentes, poderão ser propostas matérias relevantes e urgentes, não expressamente consignadas na pauta da reunião, cabendo ao proponente relatar-as.

§2º As matérias referentes ao parágrafo anterior deverão ser propostas no início das sessões.

Art. 7º As sessões do Comitê de Gestão de Riscos, Integridade Controle e Conformidade da Secretaria de Estado de Finanças -SEFIN, em primeira chamada, com a participação de todos os seus membros e, em segunda chamada, após 20 (vinte) minutos do horário de convocação, com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. Caso não exista quórum, será lavrado um termo de ocorrência, registrando as presenças e as ausências.

Art. 8º As decisões do Comitê de Gestão de Riscos, Integridade Controle e Conformidade da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN serão tomadas por maioria simples dos seus membros.

Parágrafo único. Em caso de empate nas decisões, o presidente exercerá o direito do voto de qualidade.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 9º Compete ao presidente do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos:

I – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste regimento;

II – propor e aprovar a pauta das reuniões;

III – abrir, presidir, coordenar e encerrar ou suspender as reuniões;

IV – submeter à votação as matérias em pauta;

V – informar aos membros os resultados das votações;

VI – constituir comissões e/ou grupo (s) de trabalho(s), designando seus membros;

VII – encaminhar as sugestões conforme decisões do comitê;

VIII – submeter à apreciação do comitê o calendário das reuniões;

IX – designar relatores para emitir parecer dos processos; e

X – zelar pelo cumprimento das disposições deste regimento, adotando, para esse fim, as providências que se fizerem necessárias.

Art. 10. Compete aos membros do Comitê de Gestão de Riscos, Integridade Controle e Conformidade da Secretaria de Finanças – SEFIN:

I – comparecer às reuniões;

II – debater matéria em discussão;

III – requerer ao presidente informações, providências e esclarecimentos;

IV – participar de comissões e/ou grupo (s) de trabalho (s) quando convocado pelo presidente;

V – propor questões de ordem nas reuniões;

VI – observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e de decoro;

VII – relatar aos seus pares as decisões deliberadas pelo comitê; e

VIII – informar ao presidente e aos seus pares assuntos de interesse da instituição referentes à governança, à gestão de riscos e aos controles internos.

Art. 11. Compete ao secretário do Comitê de Gestão de Riscos, Integridade Controle e Conformidade:

I – lavrar e ler as atas das reuniões;

II – transmitir os avisos de convocações do comitê autorizados pelo presidente;

III – receber e expedir as correspondências, com a anuência do presidente, referentes à governança, à gestão de riscos e aos controles internos;

IV – expedir documentos por ordem do presidente do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos;

V – manter organizado os documentos relacionados à rotina do comitê;

VI – organizar a pauta para as reuniões do comitê e encaminhá-la aos respectivos membros no prazo estabelecido neste regimento; e

VII – participar das reuniões do comitê.

CAPÍTULO VI **DA CONDUÇÃO DAS SESSÕES**

Art. 12. As sessões do Comitê de Gestão de Riscos, Integridade Controle e Conformidade deverão observar a seguinte ordem de execução:

I – verificação do quórum;

II – abertura pelo presidente;

III – aprovação da pauta;

IV – aprovação da ata anterior;

V – justificativa das ausências;

VI – ordem do dia;

VII – considerações finais; e

VIII – encerramento.

CAPÍTULO VII **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 13. Este regimento poderá ser alterado, a qualquer tempo, por aprovação da maioria absoluta dos membros do Comitê de Gestão de Riscos, Integridade Controle e Conformidade.

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pelo próprio comitê e, se necessário, encaminhados ao secretário de Estado de Finanças.

Art. 15. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo Comitê de Gestão de Riscos, Integridade Controle e Conformidade.

FRANCO MAEGAKI ONO

Secretário de Estado de Finanças Adjunto

SEFIN/RO



Documento assinado eletronicamente por **Franco Maegaki Ono, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 29/11/2023, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0043959582** e o código CRC **4CDD0E8E**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0030.008742/2023-21

SEI nº 0043959582